

BOLETIM INFORMATIVO

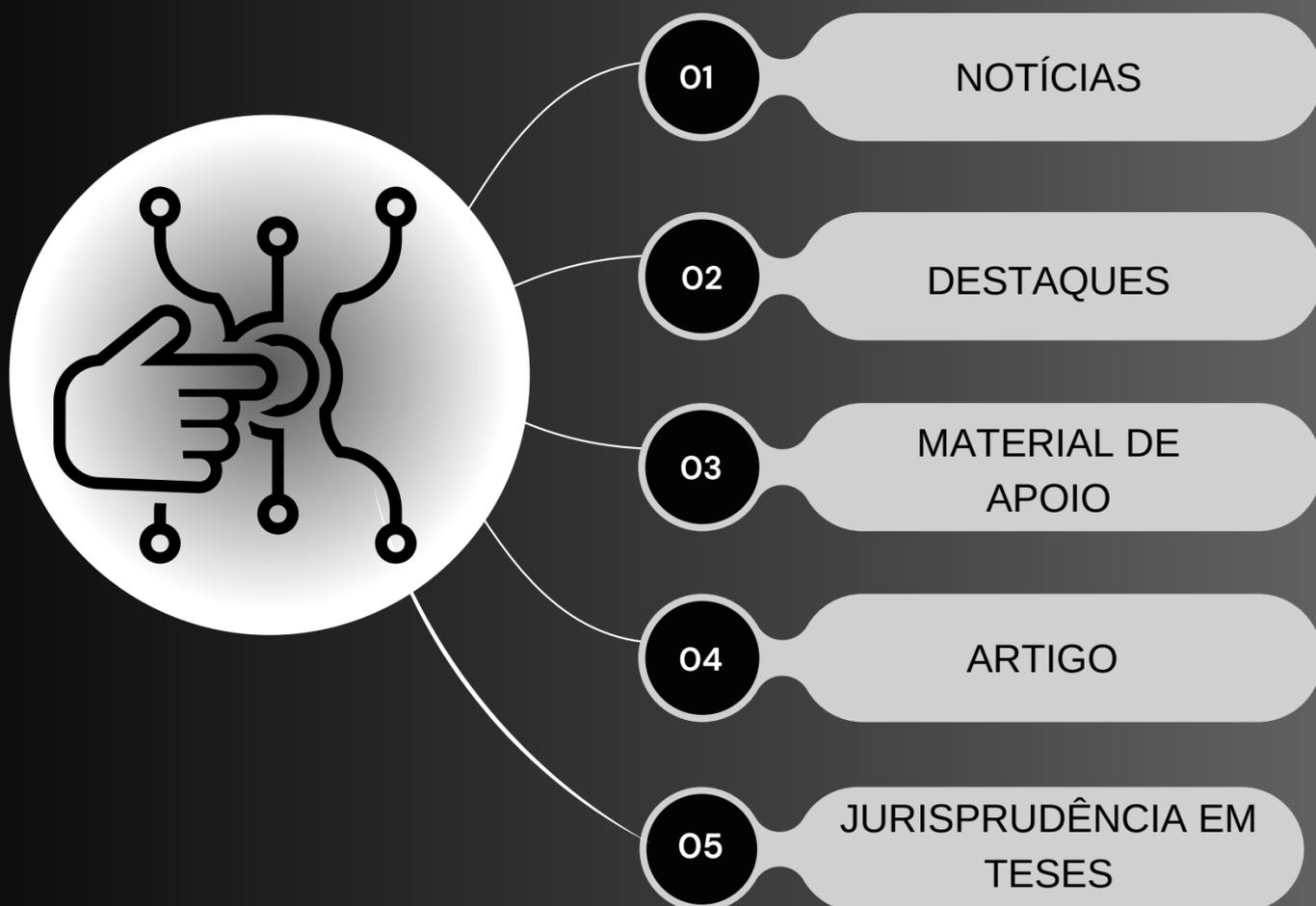
Edição nº 11/2024



APRESENTAÇÃO:

Trata-se de Centro de Apoio Operacional de Crimes e Ilícitos Digitais, criado em 2023, com missão principal de auxiliar as procuradorias e promotorias do Ministério Público Estadual em suas atividades funcionais, com medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a reprimir crimes telemáticos e fomentar investigação cibernética.

SUMÁRIO



Equipe:

Leandro Volochko

Promotor de Justiça - Coordenador

Daniel Carvalho Mariano

Promotor de Justiça - Coordenador Adjunto

Claudir Santos da R. Junior

Auxiliar Ministerial

Matheus Henrique A. Ribeiro

Residente Jurídico



1. NOTÍCIAS



Governo processa TikTok por tratamento irregular de dados de crianças



Golpes com celulares geram prejuízo de R\$ 58,3 milhões no primeiro semestre



TikTok é condenado em 1ª instância por explorar trabalho artístico infantil



FBI conduz cooperação internacional para combater crimes cibernéticos no Brasil



Órgãos públicos de TI não estão protegidos contra ciberataques, alerta TCU



Operação Sockpuppet: PCDF combate venda irregular de jogos digitais



Operação GhostRat: PCDF combate grupo criminoso de golpes digitais



Detran alerta para golpes por mensagens SMS



Pesquisa alerta para malwares fraudadores em devices Android e iOS brasileiros



Golpes em plataformas de hospedagem miram roubo de dados bancários



Pix lidera perdas com fraudes no Brasil, atingindo R\$ 25,5 bilhões em um ano



Exploração de Zero Day com IA pode ser grande ameaça em 2025



Juiz brasileiro pode obrigar Google a apagar conteúdo em outros países



Hackers publicam megavazamento de fotos de brasileiros na Dark Web



Coaf: aumenta número de alertas de atividades suspeitas ligadas a bets



Brasil é o maior alvo de ataques em sistemas Linux da América Latina



PCDF deflagra Operação Black Mirror em ação nacional contra fraudes bancárias



Brasil tem aumento de 95% dos ciberataques no terceiro trimestre de 2024



PF desarticula grupo criminoso que fraudava censo escolar no MA



Ministério denuncia canais online por incentivo a apostas enganosas



Pesquisa aponta que propriedades intelectuais foram atingidas por phishing



Golpes via mensagens falsas crescem 267% no Brasil, revela análise



2. DESTAQUES

Pix lidera perdas com fraudes no Brasil, atingindo R\$ 25,5 bilhões em um ano

Estudo da Silverguard revela que esse meio de pagamento é o mais rentável para os cibercriminosos, com prejuízos superiores ao roubo e furto de celular e golpes com cartões de crédito. WhatsApp e outras redes sociais são os principais vetores de ataque.

A Silverguard publicou hoje (12) a segunda edição de seu estudo anual “Golpes com Pix no Brasil”, em que analisa as principais tendências de fraudes envolvendo o meio de pagamento. O estudo constatou que o Pix possui o maior prejuízo por golpes no país, atingindo R\$ 25,5 bilhões nos últimos 12 meses. Esse valor coloca o meio de pagamento automático do Brasil como o mais rentável para os cibercriminosos, com prejuízos superiores ao roubo e furto de celular, R\$ 22,8 bilhões, e aos golpes com cartão de crédito, com R\$ 18,3 bilhões.

[**CLIQUE AQUI PARA ACESSO À NOTÍCIA**](#)

TikTok é condenado em 1ª instância por explorar trabalho artístico infantil

O TikTok foi condenado em primeira instância pela Justiça do Trabalho em São Paulo por exploração do trabalho infantil artístico, em desacordo com a legislação. A empresa pode recorrer.

A sentença de 29 de outubro determina que a Byte Dance Brasil, dona do aplicativo, pague uma indenização de R\$ 100 mil por danos morais coletivos, a ser revertida para fundos governamentais em defesa da infância. A decisão obriga ainda a empresa a não permitir a atuação dos influenciadores mirins, a menos que haja autorização judicial.

[**CLIQUE AQUI PARA ACESSO À NOTÍCIA**](#)

(...)



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

3. MATERIAL DE APOIO

RESPEITE AS REGRAS DA EMPRESA

USE O COMPUTADOR DE TRABALHO SOMENTE PARA TRABALHO

USE CANAIS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS PARA ASSUNTOS DE TRABALHO

Trabalho Remoto



Produção:

cert.br nic.br cgi.br

MANTENHA SISTEMAS E APLICATIVOS ATUALIZADOS

USE CONEXÃO SEGURA PARA ACESSAR OS SISTEMAS CORPORATIVOS

COMUNIQUE À EMPRESA SUSPEITAS DE PROBLEMAS

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO À CARTILHA](#)



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

4. ARTIGO

A ADESÃO DO BRASIL À CONVENÇÃO DE BUDAPESTE E O ENFRENTAMENTO DO CIBERCRIME: ENTRE A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E A EXPANSÃO DO DIREITO PENAL

ISADORA DONZA CORRÊA¹
JOÃO ARAÚJO MONTEIRO NETO²

O presente artigo científico tem como objetivo analisar a adesão do Brasil à Convenção de Budapeste, tratado internacional sobre Direito Processual Penal e Direito Penal, que foi desenvolvido como uma resposta à crescente ameaça de crimes cibernéticos, pretendendo à proteção da sociedade contra a criminalidade cometida no ambiente virtual. A Convenção de Budapeste foi promulgada no Brasil em 17 de abril de 2023 através do Decreto nº 11.419. Após firmar o tratado, o Brasil se comprometeu a adotar medidas para combater os crimes cibernéticos, penalizando infrações relacionadas a computadores e infrações cibernéticas. Para uma melhor compreensão do tema, buscou-se investigá-lo por meio de pesquisa bibliográfica, com o uso de referências teóricas em livros, artigos científicos, teses e monografias. Quanto à utilização dos resultados, a pesquisa é pura, por ter finalidade precípua a ampliação dos conhecimentos sobre a temática. A pesquisa classifica-se como descritiva porque busca inicialmente registrar e analisar o tema sem manipulá-lo e explicativa pois aponta as causas que levam à sua adesão. Quanto à abordagem a pesquisa é qualitativa, enfatizando a compreensão e a interpretação do tema. No tocante aos fins, o presente artigo demonstra que a Convenção de Budapeste serve como importante referência para o Brasil no combate aos cibercrimes, incentivando avanços na legislação e na cooperação internacional no combate a essa modalidade criminosa. Palavras-chave: Cibercrimes; Convenção de Budapeste; Mecanismos de cooperação internacional.

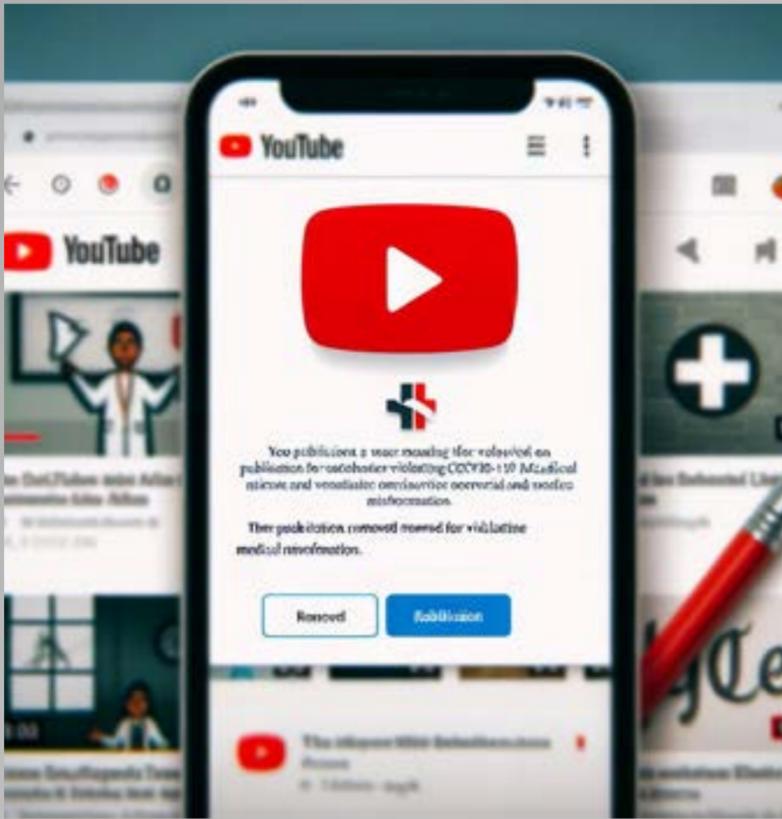
Palavras-chave: Cibercrimes; Convenção de Budapeste; Mecanismos de cooperação internacional.

¹Isadora Donza Corrêa é graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (2023). Colaboradora no Projeto: Ciências de Dados e Inteligência Artificial para Produtividade na Prestação Jurisdicional de 1 e 2 Grau. Colaboradora no projeto: Desenvolvimento Piloto de Soluções para a Automação Processual e Uso de Técnicas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Aluna especial no mestrado em Informática Aplicada na Universidade de Fortaleza (Unifor). Noção básica em programação (Python), dentre outros atributos, conforme melhor explanado no Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0547412133956929>

²João Araújo Monteiro Neto é PhD em Direito pela Universidade de Kent no Reino Unido. Curso de Aperfeiçoamento em Resposta a Incidentes pela Organização dos Estados Americanos em parceria com o Instituto de Cibersegurança da Espanha (INCIBE) e a Universidade de Leon na Espanha. Professor de Direito Digital, Proteção de Dados Pessoais e Engenharia Jurídica no curso de Direito da Universidade de Fortaleza, dentre outros atributos, conforme melhor explanado no Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4255484163600547>.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO ARTIGO](#)

5. JURISPRUDÊNCIA EM TESES



A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que um provedor de aplicação de internet, como o YouTube, pode, por iniciativa própria, remover, suspender ou tornar indisponíveis conteúdos de usuários que violem seus termos de uso.

"É legítimo que um provedor de aplicação de internet, mesmo sem ordem judicial, retire de sua plataforma determinado conteúdo (texto, mensagem, vídeo, desenho) quando este violar a lei ou seus termos de uso, exercendo uma espécie de autorregulação regulada: autorregulação ao observar suas próprias diretrizes de uso, regulada pelo Poder Judiciário nos casos de excessos e ilegalidades porventura praticados", disse o relator do caso no STJ, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Com esse entendimento, o colegiado negou provimento ao recurso de um médico para que fossem restabelecidos vídeos da sua conta no YouTube, removidos pela plataforma em 2021. Na época, ele postou conteúdo orientando sobre tratamentos para a Covid-19 não referendados pela Organização Mundial da Saúde, inclusive com a utilização de hidroxiclороquina.

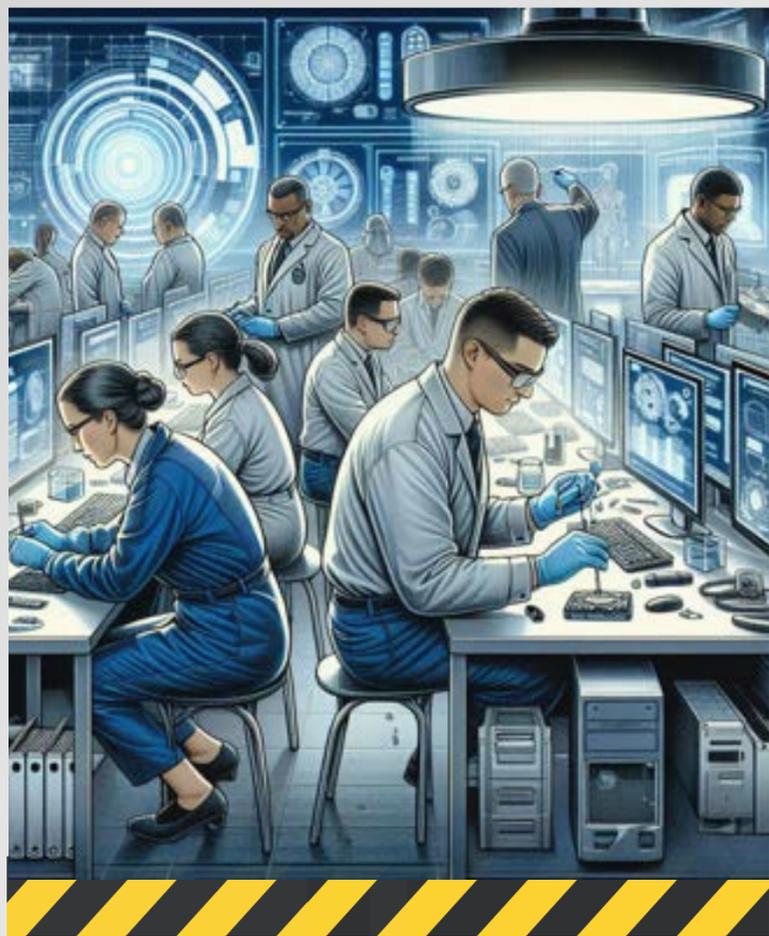
[CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO INTEIRO TEOR NO SITE DO STJ](#)

Trata-se de Ag.Reg. na reclamação 70.524, na qual o Min. Nunes Marques, na qualidade de relator, negou provimento ao presente agravo regimental, bem como, por unanimidade, seus pares da Segunda Turma, Ministros Edson Fachin (Presidente), Gilmar Mendes, Dias Toffoli e André Mendonça, também o seguiu.

No caso a defesa sustentava, em apertada síntese, quebra da cadeia de custódia, o que gerou "comprometimento da integridade dos dados obtidos a partir do [...] celular da vítima". Postula "acesso integral ao material original desse aparelho".

Todavia, a autoridade reclamada, ao prestar informações, ressaltou assinalado: "à defesa prazo para acesso aos áudios de fls. 155 por meio de acesso ao Portal de Vídeos da Polícia Civil, nas dependências da Delegacia de Defesa da Mulher de Cubatão, dadas as alegadas dificuldades técnicas da Defesa". Acrescentou facultado o "acesso à mesmíssima prova a que teve acesso o Ministério Público".

Assim, nos termos da decisão, não verificou-se inobservância do verbete vinculante n. 14 da Súmula, assim como que a alegação de quebra de cadeia de custódia da prova não guarda estrita aderência com o teor do enunciado vinculante n. 14 da Súmula, desencadeando no não provimento ao agravo em comento.



[CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO INTEIRO TEOR NO SITE DO STF](#)

